



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de maio de 2026

I

Série

Número 89

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 489/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação de um evento de cariz nacional, denominado “Festa da Juventude” a decorrer na Região Autónoma da Madeira e que contempla a dinamização de várias iniciativas ao longo do ano, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 40.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 490/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, com vista à comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação de um evento de cariz nacional, denominado “Festival ALTEAR”, a decorrer durante o ano de 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 22.000,00 €.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 213/2026**

Altera os encargos orçamentais referentes ao pagamento do subsídio atribuído às famílias e à celebração dos protocolos de cooperação entre a Região e as sociedades comerciais “Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda.” e a “Binter Canárias, S.A.”, previstos nas Portarias n.ºs 127/2020, de 14 de abril, 269/2020, de 15 de junho, 29/2021, de 11 de fevereiro, 284/2022, de 2 de junho, 543/2022, de 1 de setembro, 632/2022, de 14 de outubro, 924/2022, 13 de dezembro, 178/2023, de 15 de março, 556/2023, de 24 de julho, 816/2023, de 12 de outubro, 1141/2023, de 28 de dezembro, 828/2024, de 5 de dezembro, 305/2025, de 17 de junho e 607/2025, de 5 de novembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2025, de 11 de novembro e 822/2025, de 16 de dezembro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 489/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação de um evento de cariz nacional, denominado “Festa da Juventude” a decorrer na Região Autónoma da Madeira e que contempla a dinamização de várias iniciativas ao longo do ano, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 40.000,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 489/2026**

Considerando que o movimento associativo tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, contribuindo para a coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importando, neste contexto, dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção adequados à atual conjuntura económica e social;

Considerando que a promoção da cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constitui um instrumento essencial para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao evento “Festa da Juventude”, promovido pela Associação Reinventa, para o ano de 2026, a decorrer na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as políticas de juventude devem fomentar a emancipação juvenil, assegurando o protagonismo dos jovens na construção de respostas ajustadas aos desafios contemporâneos;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, importa reforçar o papel das associações juvenis e estudantis na Região Autónoma da Madeira, enquanto agentes de desenvolvimento sociocultural e económico, através da implementação de projetos coletivos;

Considerando que a Associação Reinventa promove a “Festa da Juventude”, evento de cariz nacional, que contempla a dinamização de várias iniciativas ao longo do ano e integra a realização de um evento nacional, com o intuito de valorizar a cultura e a música, bem como de incentivar a participação da juventude madeirense;

Considerando que o referido evento pretende promover a expressão artística, o convívio saudável, a criatividade, a inclusão social e o desenvolvimento pessoal dos jovens, através de momentos de aprendizagem e de partilha de experiências, em complementaridade com a presença de um artista nacional, proporcionado um impacto de valor acrescentado na promoção da cultura e do talento jovem regional e nacional;

Considerando que este evento de carácter nacional implica o apoio de outras entidades parceiras que já assumiram compromissos de despesa, dada a necessidade de organizar atempadamente toda a logística inerente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para a execução do projeto, revestindo o mesmo manifesto interesse público;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Juventude e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII – Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam o incremento do movimento associativo juvenil e estudantil, enquanto mecanismo de promoção de cidadania ativa e de corresponsabilização, através do apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, prevê a concessão de apoios financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos de interesse público, em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, conjugado com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, bem como com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 89/2026, de 12 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação de um evento de cariz nacional, denominado “Festa da Juventude”, a decorrer na Região Autónoma da Madeira e que contempla a dinamização de várias iniciativas ao longo do ano.
2. Conceder à referida associação, para a prossecução do objetivo referido no número anterior, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 40.000,00 € (quarenta mil euros).
3. Determinar que a comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.
6. Mandatar o Diretor Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação do contrato-programa.
8. Determinar que os encargos decorrentes do contrato-programa a celebrar se encontram previstos no orçamento da Direção Regional de Juventude, na classificação orgânica 49.9.50.01.09, rubrica D.04.07.01.BE.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52608885.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 490/2026**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, com vista à comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação de um evento de cariz nacional, denominado “Festival ALTEAR”, a decorrer durante o ano de 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 22.000,00 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 490/2026

Considerando que o movimento associativo tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento e diversificação das respostas sociais, contribuindo para a coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importando, neste contexto, dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção adequados à atual conjuntura económica e social;

Considerando que a promoção da cidadania ativa, aliada a metodologias de educação não formal, constitui um instrumento essencial para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao Festival “ALTEAR”, promovido pela New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, para o ano de 2026, a decorrer na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as políticas de juventude devem fomentar a emancipação juvenil, assegurando o protagonismo dos jovens na construção de respostas ajustadas aos desafios contemporâneos;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, importa reforçar o papel das associações juvenis e estudantis na Região Autónoma da Madeira, enquanto agentes de desenvolvimento sociocultural e económico, através da implementação de projetos coletivos;

Considerando que a New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira promove o Festival “ALTEAR”, evento de âmbito nacional que integra diversas iniciativas ao longo do ano, envolvendo jovens artistas de vários estilos musicais, do clássico ao eletrónico, e promovendo a interação com o público através de diferentes formas de expressão musical;

Considerando que o referido evento visa a promoção e valorização do talento dos jovens, designadamente madeirenses, numa lógica de partilha de conhecimentos e de experiências, bem como numa perspetiva de fusão dos diferentes géneros musicais, em complementaridade com artistas de cariz nacional, revestindo-se com um impacto de valor acrescentado na promoção da cultura e da valorização do potencial dos jovens, ao nível regional e nacional;

Considerando que este evento implica a deslocação de jovens artistas, bem como o apoio de outras entidades parceiras que já assumiram compromissos de despesa, dada a necessidade de organizar atempadamente toda a logística inerente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para a execução do projeto, revestindo o mesmo manifesto interesse público;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Juventude e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam o incremento do movimento associativo juvenil e estudantil, enquanto mecanismo de promoção de cidadania ativa e de corresponsabilização, através do apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, prevê a concessão de apoios financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos de interesse público, em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, conjugado com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, bem como com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, com Despacho n.º 89/2026, de 12 de fevereiro, com alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, com vista à comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação de um evento de cariz nacional, denominado “Festival ALTEAR”, a decorrer durante o ano de 2026.
2. Conceder à referida associação, para a prossecução do objetivo referido no número anterior, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros).
3. Determinar que a comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.
6. Mandatar o Diretor Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação do contrato-programa.
8. Determinar que os encargos decorrentes do contrato-programa a celebrar se encontram previstos no orçamento da Direção Regional de Juventude, na classificação orgânica 49.9.50.01.09, rubrica D.04.07.01.XK.00, projeto 50688, do, com o número de compromisso CY52608886.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 213/2026

de 19 de maio

#### Sumário:

Altera os encargos orçamentais referentes ao pagamento do subsídio atribuído às famílias e à celebração dos protocolos de cooperação entre a Região e as sociedades comerciais “Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda.” e a “Binter Canárias, S.A.”, previstos nas Portarias n.ºs 127/2020, de 14 de abril, 269/2020, de 15 de junho, 29/2021, de 11 de fevereiro, 284/2022, de 2 de junho, 543/2022, de 1 de setembro, 632/2022, de 14 de outubro, 924/2022, de 13 de dezembro, 178/2023, de 15 de março, 556/2023, de 24 de julho, 816/2023, de 12 de outubro, 1141/2023, de 28 de dezembro, 828/2024, de 5 de dezembro, 305/2025, de 17 de junho e 607/2025, de 5 de novembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2025, de 11 de novembro e 822/2025, de 16 de dezembro.

#### Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, aplicável por força do disposto no artigo 32.º daquele diploma, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos ao pagamento do subsídio atribuído às famílias e à celebração dos protocolos de cooperação entre a Região e as sociedades comerciais “Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda.” e a “Binter Canárias, S.A.” previstos nas Portarias n.ºs 127/2020, de 14 de abril, 269/2020, de 15 de junho, 29/2021, de 11 de fevereiro, 284/2022, de 2 de junho, 543/2022, de 1 de setembro, 632/2022, de 14 de outubro, 924/2022, de 13 de dezembro, 178/2023, de 15 de março, 556/2023, de 24 de julho, 816/2023, de 12 de outubro, 1141/2023, de 28 de

dezembro, 828/2024, de 5 de dezembro e 305/2025, de 17 de junho e 607/2025, de 5 de novembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2025, de 11 de novembro e 822/2025, de 16 de dezembro, no valor global de 20.089.633,64 €, isento de IVA, são escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2020 .....	1.315.356,25 €;
Ano económico de 2021 .....	1.077.333,74 €;
Ano económico de 2022 .....	2.728.512,34 €;
Ano económico de 2023 .....	3.434.279,08 €;
Ano económico de 2024 .....	3.747.052,98 €;
Ano económico de 2025 .....	3.987.099,25 €;
Ano económico de 2026 .....	3.800.000,00 €.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2026, tem cabimento na Secretaria 47, Capítulo 03, Divisão 01 Subdivisão 00, Classificação Funcional 041, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015, Projeto 51428, e será repartida pelas rubricas de classificação económica D.04.01.02 e D.04.08.02.
3. A importância fixada para cada um dos anos económicos pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 18 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)